

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 138/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 52.058
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 085/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM O RESPECTIVO REGISTRO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA PELAS SAÍDAS.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal. A elisão dos efeitos do procedimento fiscal só é possível mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

II. Recurso conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 202/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43.595
RECORRENTE: MAGAZINE SAMIRA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 086/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA FORNECEDORES. SALDO CREDOR SUPERIOR AO VALOR DAS DUPLICATAS APRESENTADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. EXIGÊNCIA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar a decisão de Primeira Instância, e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 120/04 e 121/04
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 033601 e 030499
RECORRENTE: BUARQUE E BUARQUE LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 087/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ENTRADAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. BASE DE CÁLCULO. PREÇO SUGERIDO PELO FABRICANTE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

I. Recurso conhecido e não provido para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e considerar procedente o Auto de Infração.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 056/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 275863000127-5
RECORRENTE: POSTO MACEDO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 88/2009.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEIS. TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO DIESEL E GASOLINA DE POSTO REVENDEDOR DO MARANHÃO PARA O PIAUI. VEDAÇÃO PELA ANP. NOTAS FISCAIS INIDONEAS. NÃO RETENÇÃO DE ICMS-ST. PROCEDÊNCIA.

I – A transferência de combustíveis entre Postos Revendedores é vedada pela Portaria da ANP nº 116, de 05.07.2000, em seu art. 9º, I, o que torna as notas fiscais inidôneas.

II – O sujeito passivo que recebe mercadorias sujeitas à Substituição Tributária sem o ICMS-ST retido assume a qualidade de contribuinte substituto das operações subsequentes.

III – Pelo fato de assumir a qualidade de contribuinte substituto, entende-se que a multa punitiva a ser aplicada é aquela prescrita no art. 78, I, d, fixada em 40%, reduzindo-se a multa de 50% para 40%.

IV – Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido parcialmente, para reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração procedente em parte, com redução da multa de 50% para 40%.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado